



EM 03/ julho / 2021

Ata Sessão Extraordinária de Julgamento realizada pela Câmara Municipal de Chaves, no dia 03 de julho de 2021.

Às 13:05 horas, sob a Presidência do Vereador Tiburco Leitão, após cumpridas as formalidades regimentais de praxe, registrando as presenças de todos os seus membros e conforme lista de presença devidamente assinada, havendo quórum, foi declarado abertos os trabalhos, sendo que, ato contínuo, adentrou o Plenário das sessões a vereadora suspensa ROSILETE DIAS MACIEL, e aos gritos passou a exigir documentos referente ao procedimento em seu desfavor apurado junto a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, matéria totalmente alheia ao que constante na pauta da sessão. Na sequência a dita vereadora suspensa passou a proferir palavras ofensivas dirigidas aos membros da Mesa dos Trabalhos da sessão, especialmente o presidente, acusando-o de condutas incompatíveis com a de presidente da Câmara de Chaves, sendo acionado o policiamento pelo Presidente em razão do enorme tumulto provocado pela vereadora ROSILETE DIAS MACIEL, e que a todo custo obstruía a realização da sessão e continuidade dos trabalhos. Às 15:00 horas finalmente a vereadora ROSILETE DIAS retirou-se do plenário e adentrou a sala da secretaria legislativa, onde passou a exigir documentos, sendo então orientada a formalizar requerimento. Retomado os trabalhos após a saída da vereadora ROSILETE DIAS do plenário, foi então lido texto bíblico pelo vereador Ademilton Macedo. Prosseguindo, o presidente explanou ao plenário sobre o rito e procedimentos a serem adotados na sessão, uma vez sendo a mesma destinada ao julgamento do prefeito municipal JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA em face do que consta do Processo Político-Administrativo nº 002/2021 apurado pela Comissão Processante nº 002/2021-CP-CMC, constituída pelo Ato da Presidência nº 005/2021, de 29 de abril de 2021, após denúncia ofertada pelo eleitor ALEX DOS SANTOS MACIEL. Em seguida, por proposta do relator do processo, foi deliberado pelo plenário a leitura das seguintes peças dos autos: A DENÚNCIA, A DEFESA PRÉVIA DO DENUNCIADO, O PARECER PRELIMINAR DO RELATOR, A DECISÃO DA COMISSÃO PELO PROSSEGUIMENTO, A DEFESA FINAL DO DENUNCIADO, O PARECER FINAL DO RELATOR E A DECISÃO FINAL DA COMISSÃO. A defesa do denunciado também concordou com a decisão. Em seguida passou-se à leitura das peças indicadas, tendo se revesado na leitura os vereadores Ademilton Macedo, Robson Cunha e Karina Santos. Encerrada a leitura do processo, manifestaram-se, pela ordem de fala, os vereadores KARINA SANTOS, RONALDO SOARES e ELIEZIO MEDEIROS, os quais, pediram vistas do processo, sendo que o vereador RONALDO SOARES mandou que fosse consignado em ata que fora coagido pelo vereador TEODORO ABREU por questões partidárias, o Vereador TEODORO ABREU, solicitou que fosse registrado que o Vereador RONALDO possa provar que o mesmo coagiu sua pessoa e o vereador ELIEZIO MEDEIROS declarou que o ato do presidente em

Tiburco Leitão Ademilton Macedo Robson Cunha Karina Santos Ronaldo Soares Eliezio Medeiros



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
MESA DIRETORA

suspender o vereador TITA ABDON, por ser uma pessoa debilitada, se acaso viesse acontecer alguma coisa com o mesmo, que a "coisa ficaria bem pior e pegaria para os vereadores", direcionando as declarações para o presidente e vereadores da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, todos os três vereadores que se manifestaram expressando argumentações pela improcedência das acusações trazidas na denúncia e, conseqüentemente, contra o relatório final da Comissão Processante. Em seguida usou da palavra a advogada dativa de defesa ESTEFANY CAROLINE MONTEIRO DUARTE, OAB/AP nº 3973, que falou em defesa dos argumentos apresentados nas razões finais da defesa, ao final pedindo que o plenário vote pela improcedência das acusações articuladas na denúncia e contra o relatório final da Comissão Processante. De igual modo também usou da palavra em defesa do denunciado a advogada HILDA LETÍCIA DOS SANTOS TORRES, OAB/AP nº 4109. Em seguida o presidente passou a colher os votos nominais dos vereadores em razão de cada uma das acusações, tendo sido colhido o seguinte resultado: DA PRIMEIRA ACUSAÇÃO, em face da conduta prevista no inciso I, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67, consistente em impedir o regular funcionamento da câmara, votaram pela procedência da acusação os vereadores ADEMILTON MACEDO, ADMILSON ALVES, CLÁUDIO DIAS, ORLANDO PINHO, RAIMUNDO PINHO, ROBSON CUNHA, TEODORO ABREU e TIBURCO LEITÃO, tendo votado pela improcedência das acusações os vereadores ELIEZIO MEDEIROS, e RONALDO SOARES, abstendo se KARINA SANTOS; DA SEGUNDA ACUSAÇÃO, em face da conduta prevista no inciso III, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/27, consistente em desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular: votaram pela procedência da acusação os vereadores ADEMILTON MACEDO, ADMILSON ALVES, CLÁUDIO DIAS, ORLANDO PINHO, RAIMUNDO PINHO, ROBSON CUNHA, TEODORO ABREU e TIBURCO LEITÃO, tendo votado pela improcedência das acusações os vereadores ELIEZIO MEDEIROS e RONALDO SOARES abstendo se KARINA SANTOS; DA TERCEIRA ACUSAÇÃO, em face da conduta prevista no inciso X, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/27, consistente em proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo: votaram pela procedência da acusação os vereadores ADEMILTON MACEDO, ADMILSON ALVES, CLÁUDIO DIAS, ORLANDO PINHO, RAIMUNDO PINHO, ROBSON CUNHA, TEODORO ABREU e TIBURCO LEITÃO, tendo votado pela improcedência das acusações os vereadores ELIEZIO MEDEIROS e RONALDO SOARES, abstendo se KARINA SANTOS. Registrar que no momento de exercitar o voto, os três vereadores que votaram pela improcedência das acusações voltaram a fazer pedido de vistas ao processo, o que lhes foi negado pela presidência em razão de se constituir em pedido não previsto no rito procedimental previsto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67. Em seguida o Presidente proclamou o seguinte resultado do julgamento: POR OITO VOTOS

Handwritten signatures and initials: Cardoso, Dm, Ademilton/A, #, Carlos, Robson, and a circled signature.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
MESA DIRETORA

Admilson de Sousa Alves
ADMILSON DE SOUSA ALVES
VEREADOR

Claudio Braga Dias
CLAUDIO BRAGA DIAS
VEREADOR

Eliezio Nobre Medeiros
ELIEZIO NOBRE MEDEIROS
VEREADOR

Jose Orlando Pinho Martins
JOSE ORLANDO PINHO MARTINS
VEREADOR

Ronaldo Pinho Soares
RONALDO PINHO SOARES
VEREADOR

Teodoro Macedo de Abreu Silva
TEODORO MACEDO DE ABREU SILVA
VEREADOR